



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 847/2014 de 24 de janeiro de 2014, de autoria do Poder Executivo que, "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao analisar o projeto em tela para emitir parecer competente, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para implementar o Programa Municipal de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública – REFAZ, destinado a promover a regularização de Crédito do Município, decorrentes de débitos de pessoas Jurídicas e físicas, relativas a tributos e contribuições Municipais, com o vencimento até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Assim sendo, essa relatoria conclui que a propositura vem possibilitar aos contribuintes inadimplentes a regularizarem sua situação fiscal junto ao fisco municipal ao mesmo tempo incrementar a arrecadação do tesouro municipal, ressaltando ainda que tal providência no meu entendimento não caracteriza renúncia de receita e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos meus pares.

Diante do exposto sou favorável,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 06 de fevereiro de 2014.


João Batista Garcia
Relator – CJR



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 847/2014 de 24 de janeiro de 2014, de autoria do Poder Executivo que, "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator, onde a Chefe do Poder Executivo busca autorização legislativa para implementar o Programa Municipal de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública – REFAZ, destinado a promover a regularização de Crédito no Município, decorrentes de débitos de pessoas Jurídicas e físicas, relativas a tributos e contribuições Municipais, com o vencimento até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Assim sendo, a relatoria concluiu que a propositura vem possibilitar aos contribuintes inadimplentes a regularizarem sua situação fiscal junto ao fisco municipal ao mesmo tempo incrementar a arrecadação do tesouro municipal, ressalta ainda que tal providência no seu entendimento não caracteriza renúncia de receita e está apta a ser deliberada em sessão plenária pelos seus pares.

Posto o parecer em votação foi aprovado,
É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 06 de fevereiro de 2014.

Ítalo Henrique de Souza
Presidente – CFO

Gean Rômulo Ferreira da Silva
Secretário - CFO

João Batista Garcia
Relator – CFO